



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

PARECER JURÍDICO

CMP	
Processo n	094/2021
Rubrica	CS
Fls	102

Processo nº SC 094/2021

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de sistemas de gestão pública.

Senhor Presidente,

Cuida o presente de processo administrativo que visa a contratação de empresa para fins de realizar a serviços especializados em assessoria orçamentária e contábil, com o fito de atender determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Dito procedimento administrativo teve origem com a solicitação do Contador e formalização pelo Contador, como se verifica do procedimento e determinação da presidência, constando também dos autos a comprovação da disponibilidade financeira para fazer frente às despesas, bem como o Termo de Referência, o qual abriu o presente processo.

Embora desnecessário ante o valor dos serviços a serem prestados, mas com o intuito de se verificar a economicidade para esta Casa Legislativa, foi realizada pesquisa de preços, cujos comprovantes se encontram no processo administrativo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

CMP
Processo n 094/2021
Rubrica SF 123

Estando o processo administrativo regularmente instruído com os documentos necessários à análise, passamos a opinar sobre a dispensa de licitação, com a observação do parágrafo seguinte.

O Município de Porciúncula, através do Prefeito Municipal, formalizou um Decreto para cumprimento das determinações de formalização e concretização SIAFIC, para cumprimento de determinação de legislação federal, bem como realizou licitação para empresa responsável por tal prestação de serviços, além dos serviços normais que devam ser executado e em tal licitação não convidou para participar a Câmara e as Autarquias Municipais, o que levou a câmara a se obrigar a fazer um contrato temporário até realizar uma licitação com uma empresa que consiga se adequar e realizar os serviços em conjunto com o executivo para cumprir as exigências legais de acesso à informação e sua centralização, razão pela qual o presente contrato é por curto período e considera as condições acima, tão somente para suprir as necessidade do serviço e atender até a realização da licitação.

Também deverá ser verificada na próxima contratação a modalidade adequada, uma vez que já foi feito o presente contrato com dispensa e seu valor deverá ser acrescido no montante a ser contratado para fins de adequação à legislação.

A regra geral para o administrador público é no sentido de se realizar sempre a licitação, cujo objetivo é garantir a economicidade e a boa gestão dos recursos públicos, atendendo-se não somente a Lei de Licitações, mas também a Constituição da República e legislações correlatas.

Contudo, a própria Lei n. 8.666/93 em seu artigo 24 enumera diversas hipóteses em que a regra geral não se aplica e dentre tais situações está a do inciso II que se refere ao valor da contratação ou compra, como se vê a seguir.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo



CMP	
Processo n 094/2021	
Rubrica 58	Fis 124

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)(gn)

Ressalta-se apenas, que não pode haver fracionamento de aquisições ou contrato com o fim de se enquadrar dentro do valor permitido, o que não é o caso em tela, vez que a contratação é anual e uma única vez.

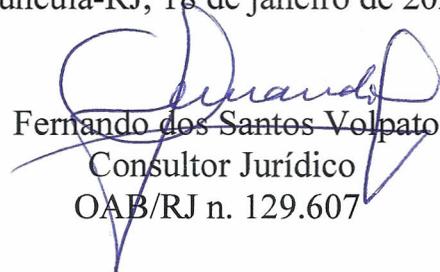
Há que ser considerado ainda o fato de que a realização de uma licitação para contratação de tão baixo valor implicaria em elevar os custos e gastos desnecessários com a realização do certame.

Assim, estando comprovada nos autos a necessidade/finalidade da contratação, a disponibilidade financeira e também a economicidade, conforme certidão da comissão de compras e contratos, que teve como menor preço a empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o n. 00.165.960/0001-01 com o valor mensal de R\$ 3.498,00 (três mil e quatrocentos e noventa e oito reais), totalizando R\$ 6.996,00 (seis mil e novecentos e noventa e seis reais) e, sendo assim, opinamos pela possibilidade de aplicação do disposto no artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93, dispensando-se a licitação na forma da Lei.

Sugerimos à Presidência desta casa que realize o ato de ratificação, se estiver de acordo com o presente parecer e encaminhe os autos ao setor próprio para confecção do contrato de prestação dos serviços, bem como para solicitar que sejam tomadas as demais providências necessárias à finalização do ato.

É este o parecer que submeto à apreciação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Porciúncula.

Porciúncula-RJ, 18 de janeiro de 2022


Fernando dos Santos Volpato
Consultor Jurídico
OAB/RJ n. 129.607